

### SUMÁRIO

#### DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

##### Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo Pág. 1

>>Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos Pág. 2

Administração Pública Municipal Pág. 3

##### CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO TCE-RO

>>Atos do Conselho Pág. 9

##### ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

>>Portarias Pág. 11

>>Concessão de Diárias Pág. 11

>>Extratos Pág. 12

##### Licitações

>>Avisos Pág. 12

##### EDITAIS DE CONCURSO E OUTROS

>>Editais Pág. 13

### Poder Executivo

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO No: 3216/2012.

INTERESSADA: Ivete de Souza – CPF nº 221.167.452-68.

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária.

ÓRGÃO DE ORIGEM: Superintendência Estadual da Administração e Recursos Humanos – SEARH.

ÓRGÃO GESTOR: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON.

NATUREZA: Registro de Concessão de Aposentadoria.

RELATOR: Erivan Oliveira da Silva.

Conselheiro-Substituto.

DECISÃO Nº 48/2017 - GCSEOS

EMENTA: Aposentadoria Voluntária. Proventos integrais com base na última remuneração e com paridade. Ato Concessório na vigência da Lei Complementar nº 432/2008. Necessidade de ato conjunto. Impossibilidade de análise. Sobrestamento. Determinação de saneamento.

#### RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais com base na última remuneração e com paridade, à servidora Ivete de Souza, ocupante do cargo efetivo de Professor Nível III, Referência "12", Matrícula nº 300004293, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia.

2. O ato administrativo que transferiu a servidora à inatividade se concretizou por meio do Decreto de 8.12.2008 (fl. 61), publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1.146, de 17.12.2008 (fl. 118), posteriormente retificado pelo Decreto de 8.8.2011 (fl. 80), publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1.817, de 15.9.2011 (fl. 81), nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c artigo 24 e parágrafos, artigos 46 e 63, da Lei Complementar Estadual Previdenciária nº 432/08.

3. A Unidade Técnica, em análise preliminar (Relatório de fls. 106/108), verificou algumas irregularidades que obstam o registro do Ato, razão pela qual fez a seguinte sugestão de encaminhamento, in verbis:

(...)

I – Ratifique o ato que concedeu a aposentadoria da senhora Ivete de Souza, ocupante do cargo de professor Nível III, Referência "12", Carga Horária 40h semanais, Matrícula nº 300004293, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, materializado por meio do DECRETO de 08 de agosto de 2001, com supedâneo nos incisos I, II, III e IV do art. 6º, da EC nº 41/2003 c/c arts. 24, parágrafos, 46 e 63, da Lei Complementar nº 432/2008 e proceda com a regular emissão do ato conjunto, em atendimento ao art. 56 da Lei 432/2008.

II – Encaminhe a esta Corte de Contas cópia do ato conjunto ratificador e do comprovante de publicação no Diário Oficial do Estado, para análise da legalidade e registro, na forma do disposto no art. 71, III, da Constituição Federal.



Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

**PRESIDENTE**

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

**VICE-PRESIDENTE**

Cons. PAULO CURTI NETO

**CORREGEDOR**

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

**OUIDOR**

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

**PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS**

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

**PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA**

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

**PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA**

OMAR PIRES DIAS

**AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO**

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

**AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO**

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

**AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO**

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

**PROCURADORA**

YVONETE FONTINELLE DE MELO

**PROCURADORA**

ERNESTO TAVARES VICTORIA

**PROCURADOR**

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares,  
Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta  
e Outros

Administração Pública Estadual

4. Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas - MPC (fls. 114/116) acompanhou o entendimento firmado pela Unidade Técnica no tocante à necessidade de adequar o Ato Concessório aos moldes do artigo 56 da Lei Complementar Estadual Previdenciária nº 432/08.

É o Relatório. Decido.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Da necessidade de ato conjunto.

5. O benefício previdenciário concedido à interessada teve substrato jurídico no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c artigo 24 e parágrafos, artigos 46 e 63, da Lei Complementar Estadual Previdenciária nº 432/08.

6. Quanto à legislação infraconstitucional, a aposentadoria em comento é regida pelo art. 56 da Lei Complementar nº 432/08, vigente desde março de 2008, que determina a necessidade de ato conjunto para a expedição do Ato Concessório.

7. O ato inativador, in casu, foi assinado pelo Chefe do Poder ao qual está subordinada a servidora (no caso, o Governador) e pelo Secretário de Estado de Administração, conforme cópia de publicação do Ato Concessório no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1.817, publicado em 15.9.2011 (fl. 81).

8. Contudo, a Unidade Técnica sugeriu a expedição de novo Ato Concessório, conforme dicção do art. 56 da Lei Complementar nº 432/2008, sendo necessária a presença tanto do representante do Poder ao qual está vinculada a servidora como da Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (IPERON).

9. Assim, adiro o posicionamento do Corpo Técnico e do MPC para que seja editado o ato conjunto na concessão da aposentadoria em comento, visto que atenderá os parâmetros da legislação estadual, resguardará direitos da interessada e atenderá ao interesse público.

#### DISPOSITIVO

10. Em face do exposto, decido acolher a proposição do Corpo Técnico a fim de determinar à Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta Decisão, adote as seguintes medidas:

I - Submeta o Ato Concessório de Aposentadoria da servidora Ivete de Souza à apreciação conjunta da Presidente do IPERON e do representante do Poder ao qual a servidora está vinculada, para fins de análise, parecer e expedição conjunta do ato de inativação, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 432/08;

II - Encaminhe a esta Corte de Contas a cópia do Ato Concessório retificado, com o comprovante de publicação no Diário Oficial do Estado;

III - Cumpra o prazo previsto no dispositivo, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 154/96.

IV – Sobrestar os presentes autos neste Gabinete para acompanhamento desta decisão. Após voltem-me os autos conclusos.

Publique-se na forma regimental,

Cumpra-se.

Porto Velho, 12 de junho de 2017.

(assinado eletronicamente)  
ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
Matrícula 478

### Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 02181/17-TCE/RO (e)  
SUBCATEGORIA: Acompanhamento da Receita do Estado  
ASSUNTO: Apuração dos valores dos repasses financeiros aos Poderes e Órgãos Autônomos, referente ao mês de JUNHO de 2017, tendo como base a arrecadação do mês de MAIO/2017  
JURISDICIONADO: Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN/RO.  
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, Ministério Público do Estado de Rondônia – MP/RO, Controladoria Geral do Estado de Rondônia – CGE/RO, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO, Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, Procuradoria Geral do Estado de Rondônia – PGE/RO e Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO  
RESPONSÁVEIS: Wagner Garcia Freitas, na qualidade de Secretário de Estado de Finanças – CPF nº 321.408.271-04 e José Carlos da Silveira, na qualidade de Superintendente de Contabilidade – CPF nº 338.303.633-20  
ADVOGADOS: Sem Advogados  
RELATOR: VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.  
GRUPO: I

DM-GCVCS-TC 0155/2017

ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL. EXERCÍCIO DO PODER FISCALIZATÓRIO DA CORTE DE CONTAS. ACOMPANHAMENTO DA RECEITA ESTADUAL. FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS REPASSES CONSTITUCIONAIS AOS PODERES E ÓRGÃOS DO ESTADO DE RONDÔNIA. JUNHO/2017.

(...)

Assim, por parcimônia jurídica e necessária observância à ordem legal, em estrita consonância com a manifestação apresentada nos autos pelo Corpo Técnico Especializado, DECIDO:

I. Determinar, com efeito imediato, ao Poder Executivo que repasse aos Poderes e Órgãos Autônomos o duodécimo do mês de maio/2017, de acordo com a seguinte distribuição:

Poder/ Órgão Autônomo	Coefficiente (a)	Duodécimo (b) = (a) x (Base de Cálculo R\$409.752.931,30)
Assembleia Legislativa	4,86%	19.913.992,46
Poder Judiciário	11,31%	46.343.056,53
Ministério Público	5,00%	20.487.646,57
Tribunal de Contas	2,70%	11.063.329,15
Defensoria Pública	1,27%	5.203.862,23

II. Intimar, por ofício e em regime de urgência, os Poderes e Órgãos interessados e os controlados, registrando-se que esta Decisão será submetida à ratificação quando da realização da próxima Sessão Ordinária do Pleno;

III. Dar ciência desta Decisão, via Ofício, ao Ministério Público de Contas; e

IV. Publique-se esta decisão.

Porto Velho, 13 de junho de 2017.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
RELATOR

## Administração Pública Municipal

### Município de Buritis

#### ACÓRDÃO

Acórdão - APL-TC 00242/17

PROCESSO: 04113/16 - TCE/RO [e].  
SUBCATEGORIA: Auditorias e Inspeções.  
ASSUNTO: Auditoria de Conformidade sobre aplicação dos recursos do Transporte Escolar, no período de 24.10.2016 a 28.10.2016.  
JURISDICIONADO: Município de Buritis/RO.  
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.  
RESPONSÁVEIS: Ronaldo Rodrigues de Oliveira, Prefeito Municipal de Buritis/RO, CPF nº 469.598.582-91.  
Cleonice Silva Vieira, Secretária Municipal de Educação de Buritis/RO, CPF nº 646.980.682-15.  
RELATOR: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.  
SESSÃO: 9ª Sessão Plenária, de 1º de junho de 2017.

ADMINISTRATIVO. AUDITORIA DE CONFORMIDADE NO TRANSPORTE ESCOLAR. MUNICÍPIO DE BURITIS/RO. INCONSISTÊNCIAS NOS CONTROLES CONSTITUÍDOS SOB OS ASPECTOS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. NÃO OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO QUANTO ÀS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA PRESTAR OS SERVIÇOS. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES, COM A FIXAÇÃO DE PRAZOS. PROCESSO DE MONITORAMENTO CONSTITUÍDO. DETERMINAÇÃO AO CONTROLE EXTERNO PARA ACOMPANHAR AS DETERMINAÇÕES NO PROCESSO DE MONITORAMENTO.

1. A competência fiscalizadora da Corte de Contas diz respeito à realização de auditorias em órgãos e entes da Administração Pública direta e indireta, examinando-se a legalidade, aplicação das transferências de recursos, endividamento público, cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, licitações e demais atos.
2. Havendo indícios de irregularidades, notadamente quanto à oferta dos serviços de transporte escolar, deve a Administração Pública adotar as medidas necessárias para conformar a prestação dos serviços às normas de regência.
3. Determinações. Acompanhamento pelo Controle Externo.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Auditoria de Conformidade do Transporte Escolar, realizada no município de Buritis/RO, entre os dias 24.10.2016 a 28.10.2016, para aferir os controles constituídos, os requisitos de contratação e as condições do serviço de transporte escolar ofertados pelo município, de forma a subsidiar diagnóstico dos serviços de toda a rede pública municipal do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, em:

I. Determinar ao Prefeito de Buritis/RO, Senhor RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, e a Secretária Municipal de Educação de Buritis/RO, Senhora CLEONICE SILVA VIEIRA, ou quem lhes vier a substituir que, antes de eventual contratação dos serviços de transporte escolar, adotem as medidas elencada no relatório técnico (ID= 380577), itens 4.1.1 e 4.1.12, conforme indicado nas seguintes alíneas:

a) antes da tomada de decisão ou manutenção pela escolha das opções da forma de prestação do serviço de transporte escolar realizem os estudos preliminares que fundamente adequadamente a escolha da Administração, contemplando no mínimo os seguintes requisitos: custos, viabilidade de execução e disponibilidade financeira, com vista ao atendimento das disposições do artigo 37, caput da Constituição Federal (princípio da eficiência, e economicidade);

b) adotem providências com vistas a incluir no Termo de Referência/Projeto Básico/Edital, de forma detalhada, o seguinte:

b.1 - os requisitos necessários relativos aos condutores e monitores do transporte escolar, conforme as disposições dos artigos 138, I, II, IV e V; 139; 145, IV; e 329 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB); e Resolução CONTRAN n.º168-04 e 205-06;

b.2 – a planilha de composição de custos, para aferição do valor de referência dos serviços de transporte escolar, deve ser elaborada contendo no mínimo os seguintes requisitos: os custos diretos e indiretos (Tipo e idade dos veículos/embarcações, depreciação, manutenção, remuneração do investimento, combustível, pessoal e encargos, taxas, tributos entre outros), conforme as disposições do art. 3º, III, da Lei Federal nº 10.520/02 c/c arts. 7º, § 2º, II, e 40, § 2º, II da Lei Federal nº 8.666/93;

b.3 - a previsão de que o valor unitário do quilômetro do item das propostas deve ser apresentado sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e que esteja incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto, visando atender as disposições do artigo 7º, § 7º, da Lei 8.666/93;

b.4 – a previsão de inspeção, antes da assinatura do contrato, que comprove o atendimento de todas as exigências dos condutores e monitores dispostas no edital, com vista ao atendimento das disposições do artigo 40, II, da Lei 8.666/93.

II. Determinar ao Prefeito de Buritis/RO, Senhor RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, e a Secretária Municipal de Educação de Buritis/RO, Senhora CLEONICE SILVA VIEIRA, ou quem lhes vier a substituir, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da notificação deste Acórdão, adotem as medidas descritas no relatório técnico (ID=380577), itens 4.1.2 a 4.1.7, 4.1.11 e 4.1.13 (parte final), conforme indicado nas seguintes alíneas:

a) adotem providências com vistas à apresentação de Projeto de Lei ao Legislativo com a finalidade de regulamentar a fiscalização de trânsito no âmbito da circunscrição do município, conforme previsão no art. 21 e 24 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

b) regulamentem, disciplinem e estructure a área responsável pela prestação do serviço de transporte escolar do município, contendo no mínimo os seguintes requisitos: políticas institucionais, fluxos operacionais, procedimentos, competências, funções e atribuições dos responsáveis, em atendimento às disposições dos artigos 2º, II; e 3º, I, III e IV da Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO (controles internos adequados, segregação de função; e princípio da Aderência a Diretrizes e Normas);

c) estabeleçam, em ato apropriado, o planejamento do transporte escolar de forma estruturada e de acordo com as diretrizes e políticas definidas pela Administração para aquisição e substituição dos veículos e embarcações, contemplando o período de curto e longo prazo, com vista ao atendimento das disposições do artigo 37, caput, da Constituição Federal (princípio da eficiência, e economicidade); e do artigo 2º, II da Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO (controles internos adequados);

d) definam, em ato apropriado, as políticas de aquisição e substituição dos veículos e embarcações e rotinas de substituição e manutenção dos equipamentos dos veículos e embarcações do transporte escolar (pneu, bancos, motores, entre outros equipamentos), em atendimento aos artigos 2º, II; e 3º, III da Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO (controles internos adequados e princípio da Aderência a Diretrizes e Normas);

e) estabeleçam, em ato apropriado, as diretrizes para o atendimento das demandas de contratação do transporte escolar, em atendimento aos artigos 2º, II; e 3º, III da Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO (controles internos adequados e princípio da Aderência a Diretrizes e Normas);

f) definam, por meio de ato apropriado, as diretrizes para o exercício das funções de gestor e fiscal de contrato na realização do acompanhamento e fiscalização do serviço de transporte escolar, podendo ser de forma genérica aos demais responsáveis por estas funções na Administração, exigindo-se, neste caso, que se faça menção no ato de designação a vinculação e reforço das competências, atribuições e responsabilidades definidas pela norma geral;

g) realizem novo procedimento licitatório para contratação dos serviços de transporte escolar, em atenção ao disposto nos art. 3º, III, da Lei Federal nº 10.520/02 c/c arts. 7º, § 2º, II, e 40, § 2º, II da Lei Federal nº 8.666/93;

h) adotem providências com vistas a definir o planejamento e a política para redução da idade média dos veículos de atendimento ao transporte escolar.

III. Determinar ao Prefeito de Buritis/RO, Senhor RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, e a Secretária Municipal de Educação de Buritis/RO, Senhora CLEONICE SILVA VIEIRA, ou quem lhes vier a substituir, que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação deste Acórdão, adotem as medidas descritas no relatório técnico (ID=380577), itens 4.1.8 a 4.1.10; 4.1.13 a 4.1.18, conforme indicado nas seguintes alíneas:

a) instituem controle individualizado por meio de livros, fichas ou listagens eletrônicas que permitam a realização do acompanhamento e fiscalização dos prestadores de serviços do transporte escolar, contendo no mínimo os seguintes requisitos: dados da empresa; relação atualizada dos veículos/embarcações, condutores e monitores; histórico de acompanhamento das exigências contratuais; e histórico de ocorrências;

b) instituem controle individualizado por meio de livros, fichas ou listagens eletrônicas que permitam a realização do acompanhamento e fiscalização dos condutores e monitores do transporte escolar, contendo no mínimo os seguintes requisitos: dados da empresa; cópia dos documentos pessoais; dados pessoais; documentação que comprove vínculo com a empresa contratada; certificado que comprove aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco e transporte escolar, nos termos de regulamentação do CONTRAN (Condutores dos Veículos); certidão negativa do DETRAN atualizada que comprove não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses. (condutores dos Veículos); Certidão negativa (atualizada/validade) do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores; histórico de acompanhamento das exigências contratuais; e histórico de ocorrências;

c) instituem rotinas de controle que permitam o acompanhamento e a fiscalização da execução diária dos quilômetros executados por rota/itinerário;

d) adotem providências com vistas a notificar as empresas contratadas para que regularizem a situação identificada (substituição/manutenção) da frota que não atendem os critérios definidos no contrato/legislação, em atenção ao disposto nos artigos 105, II; 136, incisos I, II, III, IV e V; 137; e 139 todos do Código Brasileiro de Trânsito (CTB);

e) adotem providências com vistas a regularizar a situação identificada (substituição/manutenção) da frota que não atendem os critérios definidos

no contrato/legislação, em atenção aos artigos 105 e 136, VI, do Código de Trânsito Brasileiro;

f) adotem providências com vistas à regularização dos veículos de transporte escolar junto ao órgão de trânsito competente (DETRAN), conforme o art. 136 e art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro;

g) adotem providências com vistas à identificação e à adequação da quantidade de alunos por itinerário, dentro da capacidade máxima permitida do transporte, em atenção ao disposto no art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro;

h) elaborem e expeçam orientação, a todas as unidades de ensino servidas pelo transporte escolar municipal, proibindo a carona nos veículos e embarcações escolares que não a de professores e desde que, neste caso, haja assento vago disponível, e afixe cópia do documento no interior dos veículos;

i) adotem providências com vistas a identificar e regularizar a situação dos condutores, conforme exigências dos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

IV. Recomendar ao Prefeito de Buritis/RO, Senhor RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, e a Secretária Municipal de Educação de Buritis/RO, Senhora CLEONICE SILVA VIEIRA, ou quem lhes vier a substituir, que avaliem a conveniência e a oportunidade para a adoção dos seguintes procedimentos:

a) criem articulações junto aos órgãos responsáveis pelo sistema de fiscalização do trânsito, no sentido de intensificar as operações de fiscalização nos veículos do transporte escolar;

b) adquiram e implementem software para auxiliar no gerenciamento do serviço de transporte escolar, em especial, quanto ao acompanhamento dos serviços por sistema de monitoramento de GPS (identificação de informações geográficas por meio de sistema de referência ligado à Terra, em particular com utilização de geoposicionamento por satélite);

c) elaborem programa de capacitação continuada para os servidores que exercem as atividades de coordenação e de fiscalização da ação de apoio ao transporte escolar, visando desenvolver as competências necessárias ao bom desempenho das atividades;

d) criem rotinas de controle e realização de pesquisa de satisfação entre os usuários com a finalidade de avaliar a qualidade do serviço de transporte escolar e identificar oportunidade de melhorias;

e) promovam campanhas de orientação sobre regras de segurança no trânsito destinada aos alunos.

V. Facultar ao Prefeito de Buritis/RO, Senhor RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, e a Secretária Municipal de Educação de Buritis/RO, Senhora CLEONICE SILVA VIEIRA, ou quem lhes vier a substituir, a apresentação, no prazo de 90 dias contados da notificação deste Acórdão, de justificativas quanto a não adoção e/ou execução de medidas alternativas em relação a quaisquer das recomendações elencadas no item V deste Acórdão; e, neste mesmo prazo, encaminhem planejamento quanto às ações alternativas de que eventualmente poderão se valer para elidir os achados de auditoria que resultaram nestas recomendações, com o respectivo prazo para cumprimento, a ser monitorado por este Tribunal de Contas;

VI. Determinar que as medidas de cumprimento, objeto dos itens I, II, III, IV, V e VI, sejam processadas em sede dos autos do Processo de monitoramento nº 00478/17/TCE-RO, referente à conformidade do Transporte Escolar do município de Buritis/RO;

VII. Determinar à Secretaria de Controle Externo que adote as seguintes providências:

a) disponibilize servidor, preferencialmente integrante da Comissão de Auditoria, para auxiliar a administração pública quanto ao cumprimento das determinações e recomendações, na hipótese de sobrevir dúvida ou questionamento sobre a matéria;

b) confira ampla publicidade ao manual e ao relatório de controle de qualidade dos serviços de transporte escolar, devendo providenciar, junto ao setor competente (Secretaria de Processamento e Julgamento do Pleno), o encaminhamento de cópia destes documentos, mediante ofício, ao Gestor Municipal, juntando a prova da notificação ao respectivo processo de monitoramento;

c) acompanhe as medidas de cumprimento deste Acórdão, na forma do item VII.

VIII. Dar conhecimento deste Acórdão, via ofício, ao Prefeito de Buritis/RO, Senhor RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, e a Secretária Municipal de Educação de Buritis/RO, Senhora CLEONICE SILVA VIEIRA, ou quem lhes vier a substituir, para que atuem diante dos comandos dos itens I, II, III, IV, V e VI deste Acórdão, bem como à Câmara Municipal e à Promotoria do Ministério Público de Buritis/RO, encaminhando cópia do relatório técnico e deste Acórdão;

IX. Juntar cópia deste Acórdão ao Processo de monitoramento nº 00478/17/TCE-RO;

X. Determinar ao Departamento competente que adote as medidas necessárias ao cumprimento deste Acórdão;

XI. Arquivar o processo depois de cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO e BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Porto Velho/RO, 1º de junho de 2017.

(assinado eletronicamente)  
VALDIVINO CRISPIM  
DE SOUZA  
Conselheiro Relator  
Mat. 109.

(assinado eletronicamente)  
EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente  
Mat. 299

## Município de Cacaulândia

### ACÓRDÃO

Acórdão - APL-TC 00239/17

PROCESSO: 01453/2014 – TCE-RO  
CATEGORIA: Acompanhamento de gestão  
SUBCATEGORIA: Fiscalização de Atos e Contratos  
ASSUNTO: Indícios de Renúncia de Receitas pelo Poder Executivo do Município de Cacaulândia/RO  
UNIDADE: Prefeitura Municipal de Cacaulândia/RO  
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
RESPONSÁVEIS: Edir Alquieri – Prefeito Municipal – Período de 2010 a 2013 – CPF nº 295.750.282-87  
Edmar Ribeiro de Amorim – Prefeito Municipal – Período de 2013 a 2015 – CPF nº 206.707.296-04

José Antônio de Sá Teles Filho – Sec. Municipal de Coordenação Geral – Período de janeiro/2010 a julho/2011 – CPF nº 192.058.212-68  
Volmir José Alquieri – Sec. Municipal de Coordenação Geral – Período de agosto/2011 a dezembro/2012 – CPF nº 389.688.002-00  
Edmar Abrantes Soares – Sec. Municipal de Coordenação Geral – Período de janeiro/2013 a julho/2013 – CPF nº 028.910.406-86  
Rosilene Rodrigues de Moura – Sec. Municipal de Coordenação Geral – Período de junho/2013 a dezembro/2013 – CPF nº 408.061.112-91  
João Paulo Montenegro de Souza – Sec. Municipal de Coordenação Geral – Período de 2014 a 2015  
Jeane Gomes dos Santos – Controladora – CPF nº 013.379.682-50  
Rafaela Pammy Fernandes Silveira – Procuradora Jurídica – CPF nº 786.992.402-44  
ADVOGADO: Rafaela Pammy Fernandes Silveira – OAB/RO 4319  
RELATOR: VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
SESSÃO: 9ª Sessão do Pleno, em 1º de junho de 2017

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. APROVAÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 658/2014, REDUTORA DA ALÍQUOTA REFERENTE AO ISSQN INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS CARTORÁRIOS. INICIATIVA LEGISLATIVA. DECRETAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA POR MEIO DA ADIN Nº 0010346-36.2014.8.22.0000. CONSTATAÇÃO DE REGULARIDADE NA ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. A exclusão de uma norma do mundo jurídico pela decretação de sua inconstitucionalidade é fator impeditivo para prosseguimento de análise de matéria em autos de fiscalização no âmbito da Corte de Contas, suscitando, portanto, o seu arquivamento.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Fiscalização de Atos e Contratos em virtude de suposta irregularidade relacionada à renúncia de receitas relativo a Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN no âmbito do Poder Executivo do Município de Cacaulândia/RO, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, em:

- I. Considerar a regular atuação do Poder Executivo de Cacaulândia/RO na fiscalização das obrigações tributárias relativas ao ISSQN incidente nos serviços cartoriais, notariais e registrais do município, referente aos exercícios de 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013;
- II. Determinar via ofício aos atuais Prefeito, Secretário Municipal de Fazenda e Procurador do Município de Cacaulândia/RO, ou quem os sucederem, sob pena de multa, que adotem as seguintes providências:

a) Atendem para a expedição de nova Certidão de Dívida Ativa, na forma determinada na Sentença prolatada no bojo dos Autos de Execução Fiscal nº 0016170-67.2014.8.22.0002;

b) Adotem medidas necessárias, inclusive judiciais, para reparar o recolhimento de ISSQN a menor (alíquota 2%), período de agosto/2014 a abril/2015, uma vez que a alíquota devida equivale a 5% (cinco por cento), em razão da declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 658/2014, nos exatos termos do Acórdão prolatado nos Autos da ADIN nº 0010346-36.2014.8.22.0000;

c) Efetuem, nos períodos vindouros, a cobrança dos valores referentes ao recolhimento de ISSQN, dos delegatários inadimplentes, bem como adotem providências objetivando a manutenção de cobrança eficiente de seus créditos;

d) Adotem medidas com vistas a garantir efetividade e atualidade na fiscalização do ISSQN incidente sobre os serviços cartoriais, notariais e

registrais prestados pelas serventias extrajudiciais instaladas no âmbito municipal;

III. Determinar via ofício ao atual Prefeito ou a quem venha legalmente a lhe substituir, sob pena de multa, que adote a seguinte providência:

a) Informe e comprove a esta e. Corte de Contas, quando da apresentação da Prestação de Contas do exercício de 2017, as situações das obrigações tributárias relativas ao ISSQN incidente sobre os serviços cartoriais, notariais e registrais prestados pelas serventias extrajudiciais instaladas no âmbito da municipalidade.

IV. Dar ciência deste Acórdão por meio do Diário Oficial eletrônico desta Corte – D.O.e-TCE/RO, aos Senhores EDIR ALQUIERI – Prefeito Municipal - período de 2010 a 2013, EDMAR RIBEIRO DE AMORIM – Prefeito Municipal - período de 2013 a 2015, JOSÉ ANTÔNIO DE SÁ TELES FILHO – Sec. Municipal de Coordenação Geral – período de janeiro/2010 a julho/2011, VOLMIR JOSÉ ALQUIERI – Sec. Municipal de Coordenação Geral – período de agosto/2011 a dezembro/2012, EDMAR ABRANTES SOARES – Sec. Municipal de Coordenação Geral – período de janeiro/2013 a julho/2013, JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA – Sec. Municipal de Coordenação Geral – período de 2014 a 2015, e às Senhoras ROSILENE RODRIGUES DE MOURA – Sec. Municipal de Coordenação Geral – Período de junho/2013 a dezembro/2013, JEANE GOMES DOS SANTOS – Controladora e RAFAELA PAMMY FERNANDES SILVEIRA – Procuradora Jurídica, informando-lhes da disponibilidade do interior teor desta decisão no site: [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br);

V. Determinar ao Departamento do Pleno a adoção das medias legais e administrativas cabíveis para atendimento ao item II deste Acórdão;

VI. Cumprida as determinações, arquivem-se os autos.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO e BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Porto Velho/RO, 1º de junho de 2017.

(assinado eletronicamente)  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator  
Mat. 109.

(assinado eletronicamente)  
EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente  
Mat. 299

## Município de Nova Mamoré

### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N. : 1.930/2017/TCE-RO.  
ASSUNTO : Parcelamento de Multa – Acórdão n. 1.452/2015/D2ºC-SPJ, proferido no bojo dos autos n. 4.038/2004/TCE-RO.  
INTERESSADO : Senhor Edivan Silva de Oliveira, CPF n. 531.586.281-04.  
RELATOR : Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 151/2017/GCWCS

#### I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido de Parcelamento da multa manejado pelo Senhor Edivan Silva de Oliveira, CPF n. 531.586.281-04, em face das imputações a si irrogadas, por meio do Acórdão n. 1.452/2015/D2ºC-SPJ, proferido no bojo dos autos n. 4.038/2004/TCE-RO.

2. Requer o interessado, em suma, autorização para efetuar o pagamento das multas, no valor originário de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais), referente à multa imposta no item VI do retrorreferido Acórdão, nos termos do artigo 34 do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas.

3. Consta, à fl. n. 3, Certidão Técnica atestando que não foi expedido título executório, bem como inexistente parcelamento de débito ou multa, em face do interessado em voga, decorrentes do Acórdão n. 1.452/2015/D2ºC-SPJ, proferido nos autos n. 4.038/2004/TCE-RO.

4. A SGCE acostou ao vertente feito, à fl. n. 7, demonstrativo de atualização da multa consignadas no Acórdão n. 1.452/2015/D2ºC-SPJ.

5. Os autos do processo estão conclusos no Gabinete.

É o relatório.

#### II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

6. O pleito do interessado em tela, sem delongas, merece ser deferido, por está consentâneo com os termos da Resolução n. 321/TCE-RO/2016, conforme passo a expor, a breve trecho.

7. Os parcelamentos de débitos bem como as multas figuram disciplinados pela Resolução n. 231/2016/TCE-RO. Dispõe o §1º, do art. 3º da mencionada Resolução que “Compete ao Tribunal de Contas, por meio do respectivo Conselheiro-Relator, o exame dos pedidos de parcelamento realizado antes da inscrição de crédito em dívida ativa, e à Procuradoria - Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas o referido exame, uma vez realizada a inscrição em dívida ativa”.

8. O Conselheiro-Relator poderá conceder o parcelamento do débito e da multa, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) vezes, sendo que o valor de cada parcela mensal, quando autorizado seu pagamento, não poderá ser inferior ao valor de 5 (cinco) Unidades Padrões Fiscais do Estado de Rondônia-UPF/RO, conforme dicção do Parágrafo único do art. 5º da Resolução n. 321/2016/TCE-RO.

9. In casu, a multa imputada ao interessado, por meio do item VI do Acórdão n. 1.452/2015/D2ºC-SPJ, na monta histórica de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais), após ser atualizado pela SGCE, à fl. n. 7, perfaz a cifra de R\$ 1.305,20 (mil, trezentos e cinco reais e vinte centavos).

10. O valor de R\$ 1.305,20 (mil, trezentos e cinco reais e vinte centavos), condizente à multa imposta, fragmentada em 3 (três) parcelas, resulta no quantum de R\$ 435,06 (quatrocentos e trinta e cinco reais e seis centavos) atribuído a cada parcela, o que se amolda à dicção do Parágrafo único, do art. 5º da Resolução n. 231/2016/TCE-RO, devendo ser, nesses termos, deferido o parcelamento.

11. Advirto, por fim, que sobre o valor apurado tangente à cada parcela, descrita no parágrafo antecedente, incidirá na data do pagamento, a correção monetária e os demais acréscimos legais, consoante disposição entabulada no art. 8º, da Resolução n. 231/2016/TCE-RO.

#### III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, e pelos fundamentos articulados em linhas precedentes, acolho o requerimento formulado pelo interessado, à fl. n. 1, e, por consequência, DECIDO:

I - DEFERIR com fundamento no caput artigo 34 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 231/TCER – 2016, o parcelamento do débito imposto no item VI do Acórdão n. 1.452/2015/D2ºC-SPJ,

proferido nos autos n. 4.4.038/2004/TCE-RO, na monta histórica global de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais), que após ser atualizado pela SGCE, à fl. n. 7, finda na monta de R\$ 1.305,20 (mil, trezentos e cinco reais vinte centavos), imputado ao Senhor Edivan Silva de Oliveira, CPF n. 531.586.281-04, em 3 (três) vezes, consecutivas de R\$ 435,06 (quatrocentos e trinta e cinco reais e seis centavos) cada parcela, devidamente atualizada, vencendo a primeira parcela em 15 dias, a contar da notificação e as demais parcelas 30 dias após o vencimento da primeira a serem recolhidas à conta única do Estado de Rondônia em conformidade com a multa imposta no item XVIII, do já mencionado Acórdão, a ser recolhida ao FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS-FDI/TCE-RO, Conta Corrente n. 8358-5 agência n. 2757-X, Banco do Brasil, no mesmo prazo estipulado, devendo ser comprovado seu recolhimento junto a este tribunal, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar n. 154, de 1996, combinado com o artigo 30 do Regimento Interno desta Corte;

II – ALERTAR o interessado em voga, que sobre o valor apurado de cada parcela, descrita no item anterior, incidirá, na data do pagamento, a correção monetária e os demais acréscimos legais, consoante dicção do art. 8º, da Resolução n. 231/TCE-RO/2016;

III – INFORMAR ao interessado que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, consoante determinação do Parágrafo único do artigo 34 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

IV – DETERMINAR ao Departamento da 2ª Câmara desta Corte de Contas, que acompanhe o cumprimento do parcelamento concedido no item I desta Decisão, na forma do art. 5º, da Resolução n. 231/TCE-RO/2016.

V – DÊ-SE CIÊNCIA desta Decisão ao requerente, Senhor Edivan Silva de Oliveira, CPF n. 531.586.281-04, via mandado;

VI – PUBLIQUE-SE, na forma regimental;

VII – JUNTE-SE;

VIII – CUMPRA-SE.

À Assistência de Gabinete que adote as providências afetas às suas atribuições legais, tendentes ao cumprimento do que ordenado nesta Decisão e, após, remeta ao Departamento da 2ª Câmara, para as demais medidas consecutórias, deste Decisum, bem como para que o presente feito permaneça ali sobrestado.

Porto Velho-RO, 12 de junho de 2017.

Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA  
Relator

## Município de São Felipe do Oeste

### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 03148/2011 – TCE-RO (Vols. I a V).  
JURISDICIONADO: Município de São Felipe D'Oeste/RO.  
ASSUNTO: Auditoria – Janeiro a Julho de 2011.  
Quitação – Baixa de Responsabilidade.  
RESPONSÁVEL: José Luiz Vieira – Prefeito – CPF: 885.365.217-91.  
Carla Michelle Ressel – Gerente da Seção de Materiais do Almoarifado Central – CPF: 709.585.212-04.  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

DM-GCVCS-TC 0152/2017

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE/RO. AUDITORIA. JANEIRO A JULHO DE 2011. ACÓRDÃO APL-TC 00247/16. ATOS DE GESTÃO EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO. IMPUTAÇÃO DE MULTA. PAGAMENTO REALIZADO PELO SENHOR JOSÉ LUIZ VIEIRA E PELA SENHORA CARLA MICHELLE RESSEL. QUITAÇÃO E BAIXA DE RESPONSABILIDADE. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

(...)

Por todo o exposto, considerando a análise dos autos feita por esta Relatoria, pelas razões acima expostas, amparado na Resolução nº 105/2012 e artigo 35 do Regimento Interno desta Corte, prolo a seguinte DECISÃO MONOCRÁTICA:

I. Dar quitação e baixa de responsabilidade ao Senhor JOSÉ LUIZ VIEIRA – CPF: 885.365.217-91, na qualidade de Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, e a Senhora CARLA MICHELLE RESSEL – CPF: 709.585.212-04, na qualidade de Gerente de Seção de Materiais do Almoarifado Central, referente às multas consignadas nos itens II e VI do Acórdão APL-TC 00247/16 nos valores originais de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e R\$1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais), as quais foram recolhidas nos montantes atualizados de R\$2.534,85 (dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) e de R\$1.277,17 (mil, duzentos e setenta e sete reais e dezessete centavos), respectivamente, à Conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI, no Banco do Brasil, Agência nº 2757X, Conta Corrente nº 8358-5 na forma do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96 combinado com artigo 35 do Regimento Interno desta Corte de Contas, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Resolução nº 105/2012/TCE-RO;

II. Encaminhar os autos à Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ para, na forma do item I desta Decisão, adotar medidas de baixa de responsabilidade em favor do Senhor José Luiz Vieira – CPF: 885.365.217-91 e da Senhora Carla Michelle Ressel – CPF: 709.585.212-04;

III. Notificar, via ofício, a Procuradoria Geral do Estado para que adote medidas de baixa do Cadastro de Dívida Ativa, as CDA's de nº 20170200004184 (em nome do Senhor José Luiz Vieira) e 20170200004192 (em nome da Senhora Carla Michelle Ressel), em face da concessão de quitação e baixa de responsabilidade na forma do item I desta Decisão, ressaltando contudo que a quitação no âmbito desta Corte de Contas não os desobriga do pagamento das custas cartorárias;

IV. Reiterar, via ofício, a determinação contida no item VIII do Acórdão APL-TC 00247/16, ao atual Prefeito Municipal de São Felipe D'Oeste/RO, via mãos próprias, para que comprove perante esta Corte de Contas, no prazo de 15 dias da notificação, o ressarcimento do montante das despesas de R\$6.405,42 (seis mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta e dois centavos), na forma determinada pelo referido decisum, alertando-o das responsabilidades;

V. Dar conhecimento desta Decisão aos interessados por meio do Diário Oficial Eletrônico do TCE-RO, informando-os de que o inteiro teor desta Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Corte em [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br);

VI. Publique-se a presente Decisão.

Porto Velho, 09 de junho de 2017.

(assinado eletronicamente)  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
CONSELHEIRO  
Relator

**Município de São Miguel do Guaporé****DECISÃO MONOCRÁTICA**

PROCESSO No: 4070/13 e apensos (2359/2014; 00917/15)

ÓRGÃO DE ORIGEM: Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

NATUREZA: Registro de Atos de Admissão.

ASSUNTO: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé Concurso Público Estatutário regido pelo Edital no 02/2013.

RELATOR: Erivan Oliveira da Silva.  
Conselheiro-Substituto

DECISÃO No 49/2017 – GCSEOS

EMENTA. Análise da legalidade do ato de admissão. Concurso Público. Edital no 02/2013 da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé. Necessidade de envio de documentos. Sobrestamento. Determinações.

1. Versam os autos acerca do exame da legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Concurso Público deflagrado pela Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, regido pelo Edital Normativo n. 002/2013, em cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II, da Constituição Federal, e art. 22 da Instrução Normativa n. 013/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas.

2. Em análise preliminar, o Corpo Técnico (fls. 75/76) se manifestou quanto às informações prestadas pelo órgão jurisdicionado, concluindo pela necessidade de remessa a este Tribunal dos documentos e informações faltantes para que, então, seja possível a análise conclusiva acerca de sua regularidade:

Por todo o exposto, submetemos os presentes autos ao eminente relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

4.1 – Determinar que o Senhor Valmir Aparecido Pessoa – Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores de São Miguel do Guaporé – encaminhe a esta Corte de Contas os documentos e informações necessários ao saneamento das inconformidades detectadas na presente análise, referenciadas na tabela constante no Anexo I

3. O Ministério Público junto ao TCE (MPC) não se manifestou nessa fase procedimental, em razão da regra disposta no art. 1º, alínea “c”, do Provimento n.º 001/2011-MPC/TCE-RO, que possibilita a emissão de parecer verbal nos atos de admissão de pessoal.

É o relatório.

Decido.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Das irregularidades detectadas

4. A Unidade Técnica apontou irregularidades em algumas admissões que obstam o regular andamento dos autos em decorrência da falta de documentos imprescindíveis a concessão do registro do ato, exigidos na Instrução Normativa nº 13-TCER/2004.

5. Observa-se em algumas admissões a necessidade de serem trazidos aos autos, além dos documentos faltantes descrito no art. 22, inciso I, alíneas “e” e “g”, e art. 23, caput, da IN 13/2014 TCE-RO, outros que sejam capazes de esclarecer as inconformidades apontadas, conforme os anexos encartados no dispositivo desta decisão.

6. No Anexo desta Decisão Monocrática constam algumas irregularidades que precisam ser saneadas, quais sejam: publicação do ato de nomeação no diário oficial, declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal, bem como o Parecer do órgão de Controle Interno, documentos necessários para que a Unidade Técnica se posicione conclusivamente acerca da legalidade nas admissões.

7. Desse modo, acompanho a Unidade Técnica para determinar o envio dos documentos faltantes e/ou justificativas plausíveis para que o processo siga seu ritmo normal, com apreciação da legalidade e respectivo registro.

**DISPOSITIVO**

8. Em face do exposto, determina-se ao atual Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta Decisão, adote as seguintes medidas:

I - Encaminhe a esta Corte de Contas os documentos faltantes que estão nos anexos abaixo discriminados e/ou apresente justificativas plausíveis, para o saneamento das inconformidades detectadas no Relatório Técnico:

a)Envie a declaração de não acumulação de cargos; b) Publicação do ato de nomeação no diário oficial. ; c) Envie o parecer do órgão de Controle Interno.

Processo N°/Ano	Fls.	Nome	CPF	Cargo	Data Posse	Parecer	Irregularidades Detectadas
4070/13	06; 41; 43	Bismarck Gonçalves dos Santos	013.005.892-05	Vigia	01/10/13	Ausente	Publicação do ato de nomeação no diário oficial.
4070/13	07; 40; 45	João Gonçalves Melo Filho	350.047.542-68	Vigia	01/10/13	Ausente	Publicação do ato de nomeação no diário oficial.
4070/13	08; 42	Weslei da Silva Vignati	020.065.812-36	Auxiliar de Serviços Diversos	01/10/13	Ausente	Publicação do ato de nomeação no diário oficial. Declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal.
4070/13	596; 68.	Regiane Cavalcante Lima	942.628.702-78	Técnico em Contabilidade	10/12/14	Ausente	Publicação do ato de nomeação no diário oficial. Declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal.
2359/14	03; 04; 05	Viviane Rodrigues Machado	000.779.082-10	Auxiliar de Serviços Diversos	01/11/13	Ausente	Publicação do ato de nomeação no diário oficial.
00917/15	03; 10;11	Jhones do Prado Souza	012.340.632-39	Agente Administrativo	19/08/14	Ausente	Publicação do ato de nomeação no diário oficial.
00917/15	12; 19; 20	Woshington Kester Vieira	015.401.522-94	Vigia	02/06/14	Ausente	Publicação do ato de nomeação no diário oficial.

II - Cumpra o prazo previsto neste dispositivo sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 154/96.

III – Sobrestar os presentes autos neste Gabinete para acompanhamento desta decisão. Após voltem-me os autos conclusos.

Publique-se na forma regimental,

Cumpra-se.

Porto Velho, 12 de junho de 2017.

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA  
Conselheiro-Substituto  
Relator

## Conselho Superior de Administração TCE-RO

### Atos do Conselho

#### ATA DO CONSELHO

ATA Nº 6

ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2017, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA.

Presentes também os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto e Benedito Antônio Alves.

Presente, ainda, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Adilson Moreira de Medeiros.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

Secretária, Belª. Tatiana Maria Gomes Horeay Santos.

Havendo quorum necessário, às 11h33, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e à aprovação do Conselho a Ata da sessão anterior, 4ª Ordinária (15.5.2017), a qual foi aprovada à unanimidade.

Na sequência, foram submetidos a distribuição, apreciação, deliberação e julgamento os seguintes processos e expedientes, constantes da pauta disponibilizada no DOe TCE-RO n. 1396, de 23.5.2017:

## EXPEDIENTES (art. 136 do RITCE/RO)

1 – O Presidente comunicou à Corte que a Presidência deste Tribunal fez distribuir a todos os Conselheiros e servidores deste Tribunal um manual contendo o Plano de Segurança Institucional e uma série de procedimentos de segurança.

2 – O Presidente comunicou que quanto às comissões de garantia de qualidade do MMD/QACT 2017, as portarias já foram baixadas pelo Presidente da Atricon e quem vai fazer a nossa avaliação serão os Tribunais de Contas dos Estados do Rio Grande do Norte, do Acre e do Mato Grosso do Sul, a equipe composta pelo Conselheiro Gilberto Jales, a Conselheira-Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza e o Auditor de Controle Douglas Avedikian, do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul. O Tribunal de Contas de Rondônia fará a avaliação do TCDF, em comissão que será presidida por mim, acompanhado pelos seguintes membros: Conselheiro-Substituto Julival Silva Rocha do Tribunal de Contas do Estado do Pará; Rômulo Lins, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; e Juscelino Vieira, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Os Tribunais de Contas dos Estados de Minas Gerais e de Mato Grosso do Sul serão avaliados sob a liderança do Conselheiro Paulo Curi Neto, a equipe será composta pelo Conselheiro-Substituto Moisés Maciel, do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso; Simone Costa, do Tribunal de Contas do Estado da Bahia; e Fátima Mavigno, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Os Tribunais de Contas dos Estados do Piauí e de Santa Catarina serão avaliados pelo Conselheiro-Substituto Antônio Malheiros, do Tribunal de Contas do Estado do Acre; Francisco Júnior Ferreira da Silva, do Estado de Rondônia; e Ana Cristina Malheiros de Salles Lopes, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. O Tribunal de Contas do Rio de Janeiro, tanto do Estado quanto do Município, será avaliado sob a liderança do Conselheiro Cezar Miola, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul; Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; Conselheira-Substituta Sabrina Nunes Locken, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Luiz Fernando Doerr, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul; e Juscelino Vieira, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. O Tribunal de Contas da União será inspecionado sob a minha liderança, eu vou presidir, mas o Presidente da Atricon vai me acompanhar, o Conselheiro Valdecir Pascoal, essa comissão será composta pelo Conselheiro-Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, do Tribunal de Contas do Piauí; Luiz Genélio Mendes Jorge, do Tribunal de Contas do Estado do Distrito Federal; Risodalva Beata de Castro, do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso; Rômulo Lins, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; e Simone Barbosa Costa, do Tribunal de Contas do Estado da Bahia. Cada equipe vai fazer contato com o Tribunal, que irá disponibilizar os dados e tão logo disponibilize, cada equipe será comunicada, e o coordenador entrará em contato para marcar a data segundo a sua agenda e da equipe. A Corte autorizou o Presidente a liberar os membros e servidores para participarem das avaliações.

3. O Presidente informou que consubstanciado na informação fornecida pela Secretaria de Processamento e Julgamento, a pedido do Conselheiro Paulo Curi Neto, na qualidade de Corregedor deste Tribunal, acerca da necessidade ou não dos Presidentes dos órgãos fracionados transferirem a Presidência da sessão quando este atuar como relator, bem como na pesquisa realizada no Regimento Interno, nas demais legislações, inclusive nas práticas dos demais Tribunais de Contas do País, do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, decidiu que não há necessidade dos Presidentes das Câmaras transferirem a presidência da sessão quando atuarem como Relator ou Revisor, por se tratar de atribuições administrativas e não judicantes. Salientou que os Conselheiros Benedito Antônio Alves e Valdivino Crispim de Souza não precisam mais transferir a Presidência da sessão quando relatarem processos de suas competências.

4 - Trago ao conhecimento de Vossas Excelências um estudo realizado pela Secretaria-Geral de Administração do nosso Tribunal, demonstrando a necessidade de correção dos auxílios que são pagos aos nossos servidores, toda espécie de auxílio, apontando que o índice inflacionário é de 6,28% e apresenta a sugestão de que o Conselho Superior de Administração promova a correção desse percentual, a atualização desses valores, aplicando apenas o índice inflacionário nos auxílios e também indica que há previsão orçamentária e financeira para fazer frente a essa despesa e para fazer frente à revisão geral anual de nossos servidores que

estava prevista de 5,18%. Entretanto, a Presidência, analisando o feito e os dados com a Secretaria-Geral de Administração e Planejamento, verificou a projeção, que nos foi auxiliada pelo Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, com uma margem extremamente apertada, e a possibilidade de estendermos essa revisão geral anual a 6%. Então, nós daríamos 6,28% nos auxílios e 6% na revisão geral anual. Comunico a Vossas Excelências que os auxílios serão retroativos a 1º de abril e a revisão geral anual será aplicada a partir de 1º de setembro de 2017. Conversei com o sindicato e nós acordamos isso. Inclusive, quero referendar o Projeto de Lei que encaminhei à Assembleia Legislativa, encaminhei ad referendum desse Conselho e o fiz porque sei que o Conselho Superior de Administração é muito sensível aos reclamos do nosso corpo funcional e está embuído da melhor política de gestão de pessoas, valorização dos nossos servidores e, portanto, eu e o Presidente Tribunal de Justiça do Estado, Desembargador Sansão Saldanha, fomos até a Assembleia Legislativa, ocasião em que ele protocolou a revisão geral anual de 6% do Poder Judiciário e eu a nossa de 6%, sendo a nossa a partir de 1º de setembro de 2017. A perfeita manutenção e sustentabilidade do equilíbrio fiscal, já inclusive adotando a decisão desse egrégio Tribunal Pleno e não desse Conselho, no caso matéria jurisdicional em que a Presidência cumprindo decisão desse Conselho comunicou aos jurisdicionados a questão da decisão judicial, mas com relação ao impacto interno determinei à Secretaria-geral de Administração, por decisão lavrada, que fizesse incidir como está na decisão do Tribunal de Contas, do Tribunal Pleno, o imposto de renda na despesa com pessoal. Então, o Tribunal de Contas está a aplicar uma decisão inclusive mais rígida do que se facultou com a decisão judicial e, por esta razão, mesmo com essa incidência, não obsta que nós deixemos de dar essa revisão geral no percentual de 6% a partir de setembro de 2017. Então, quero referendar aqui o Projeto de Lei que encaminhei e já foi protocolado na Assembleia Legislativa, e também a expedição que irei fazer das portarias dos atos normativos necessários à incidência do 6,28% nos auxílios. Aprovados à unanimidade, os atos da Presidência encaminhados à Assembleia Legislativa, concedendo revisão geral anual de 6% a partir de 1º de setembro de 2017 e também a expedição dos atos para a correção dos auxílios a partir de 1º de abril de 2017, no percentual de 6,28%.

## PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo n. 01815/17 – Processo Administrativo  
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO – CNPJ n. 04.801.221/0001-10  
Assunto: Projeto de Resolução que altera a Resolução n. 26/2005, que dispõe sobre a progressão Funcional no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA  
DECISÃO: I - Acolher a preliminar de autorização para relatar o presente processo pelo Presidente da Corte, nos termos do § 1º do art. 187 do RI, bem como para afastar o prazo de 08 (oito) dias para emendas, prevista no art. 265 do Regimento Interno, a contar do término da presente sessão; II - Reconhecer a urgência da aprovação imediata da proposta em debate; e III - Em prestígio ao princípio da celeridade processual, aprovar automaticamente os exatos termos da minuta anexa ao voto. Por conseguinte, deverá a Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ certificar o trânsito em julgado e providenciar a publicação da Resolução, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.

2 - Processo n. 01778/17 – Processo Administrativo  
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
Assunto: Processo de Instrução Normativa – Manual de Boas Práticas para projetos de obras públicas – Volume II – Obras e Edificações  
Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA  
DECISÃO: I - Acolher a preliminar de autorização para relatar o presente processo pelo Presidente da Corte, nos termos do § 1º do art. 187 do RI; II - Em prestígio ao princípio da celeridade processual, aprovar automaticamente os exatos termos da minuta anexa ao voto. Por conseguinte, deverá a Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ certificar o trânsito em julgado e providenciar a publicação da Instrução, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.

3 - Processo n. 02055/17 (Processo de Origem n. 00013/2015) – Recurso de Revisão  
Categoria: Recurso  
Subcategoria: Recurso de Revisão  
Assunto: Pedido de Revisão em face do Acórdão ACSA – TC 00006/17  
Jurisdicionado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
Recorrente: Leandro Fernandes de Souza

CPF n. 420.531.612-72

Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO: I – Referendar a Decisão Monocrática GCBAA-TC 00124/17, que não conheceu do Recurso de Revisão interposto pelo recorrente, por não preencher os requisitos de admissibilidade exigidos nos artigos 33, III, 34, da Lei Complementar nº 154/96 e 96, I, II e III, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; II – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que promova a publicação deste Acórdão no DOeTCE-RO; e III – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que após as providências de sua alçada, providencie o arquivamento deste processo aos Autos n. 00013/2015 (Processo Originário), nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.

#### PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

1 - Processo n. 04589/17 – Processo Administrativo

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Deliberações da Comissão Multissetorial, constituída pela Portaria n. 866, de 13.9.2016

Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

#### OUTROS ASSUNTOS

1 – O Presidente, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, tendo em vista a apresentação denominada “Proposta de Redesenho da Estrutura Organizacional do TCE/RO”, a ser realizada pelo Dr. Gilberto Porto e pela Drª Maria Lúcia de Matos Félix da Silva, informou que haja vista o assunto ser de interesse da administração e ter caráter sigiloso, a sessão passou a ser sigilosa. O Presidente, após uma breve introdução em que ressaltou a relevância dos trabalhos realizados pela Fundação Dom Cabral para que o Tribunal de Contas possa atingir os seus objetivos estratégicos, passou a palavra ao consultor Gilberto Porto, que, também de forma sucinta, fez uma retrospectiva salientando os produtos já entregues pela Fundação ao Tribunal de Contas: Pesquisa de clima e cultura organizacional; Mapeamento de processos de trabalho; Dimensionamento da força de trabalho e, na oportunidade, o Redesenho da Estrutura Organizacional – etapa em andamento que está a reclamar uma decisão do Conselho Superior de Administração quanto a melhor e/ou a mais adequada estrutura organizacional a ser adotada pela Corte de Contas Rondoniense. Em seguida, a Drª Maria Lúcia de Matos Félix da Silva, após salientar que a proposta encontra-se fundamentada em referências legais, consulta documental, entrevistas com os gestores estratégicos e demais níveis gerenciais, oitiva das entidades representativas, oficinas com servidores em geral e estudos de benchmarking, passou à explanação, abordando os seguintes tópicos: “Definição de qual é a melhor estrutura; Estabelecimento de um modelo básico de estrutura para o TCE/RO; Otimização de atribuições e funções complementares e correlata, visando integração e alinhamento; Institucionalização das estruturas informais; Eliminação de sobreposições e lacunas de atribuições e funções; Implementação de proposta sem aumento de despesas (preferencialmente com redução de despesa)”. Finalizada a exposição, foi oportunizado aos membros do CSA o uso da palavra. Um a um, os Conselheiros foram externando suas preocupações quanto aos impactos a serem administrados com a adoção de uma nova estrutura organizacional. Ao final, o Presidente determinou que os slides utilizados na apresentação, assim como os estudos do impacto econômico, a serem finalizados pela Fundação Dom Cabral, sejam disponibilizados aos membros do CSA. Também solicitou que igual apresentação fosse realizada ao Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, quando do seu retorno de viagem. Convocou, ainda, uma reunião para o dia 8.6.2017, na sala de reunião da Presidência, das 08h30 às 11h30, para debate da proposta apresentada.

Nada mais havendo, às 13h45, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 1º de junho de 2017.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Atos da Secretaria-Geral de Administração e Planejamento**

## Portarias

### PORTARIA

Portaria n. 414, 01 de junho de 2017.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017 e considerando o Ofício n. 041/2017-GPGMPC de 25.1.2017,

Resolve:

Art. 1º Designar, a partir de 1º.6.2017, a estudante de nível superior TANNA AKI CRUZ TAKEDA, sob cadastro n. 770678, do curso de Administração, matriculada Einstein Instituição de Ensino Ltda, para desenvolver estágio no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, no Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM  
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### PORTARIA

Portaria n. 443, 09 de junho de 2017.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016, e considerando o Memorando n. 0166/2017-ESCon de 1º.6.2017,

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora ALANA CRISTINA ALVES DA SILVA, Assistente de Gabinete, cadastro n. 990636, como membro da Comissão do X Processo Seletivo de Ingresso no Programa de Estagiários de Nível Superior do Tribunal de Contas do Estado, instituída mediante Portaria n. 432, de 5.6.2017, publicada no DOeTCE-RO n. 1407 - ano VII, de 8.6.2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

## Concessão de Diárias

### DIÁRIAS

#### CONCESSÕES DE DIÁRIAS

Processo:1904/2017

Concessão: 143/2017

Nome: LUCIENE BERNARDO SANTOS KOCHMANSKI

Cargo/Função: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/FG 1 -

ASSISTENTE DE GABINETE

Atividade a ser desenvolvida: Auditoria de Conformidade na Área de Saúde

e Educação nas Prefeituras Municipais de Ji-Paraná e Ariquemes.  
 Origem: Porto Velho - RO  
 Destino: Ariquemes e Ji-Paraná - RO

Meio de transporte: Terrestre  
 Período de afastamento: 04/06/2017 - 10/06/2017  
 Quantidade das diárias: 6,5

## Extratos

### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2017/TCE-RO

CONTRATANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA ANDRÉ LUIZ KRAMER

DO OBJETO – O objeto do presente termo de contrato é o fornecimento de água mineral em garrações de 20 litros e de botijas de gás liquefeito de petróleo GLP (gás de cozinha) – acondicionado em botijas de 13 (treze) kg, sendo estes materiais entregues de forma parcelada, para a Secretaria Regional do Controle Externo do Município de Vilhena/RO, tudo conforme especificações técnicas e condições descritas no Termo de Referência elaborado para a contratação, parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da empresa e os demais elementos presentes no Processo Administrativo nº 658/2017/TCE-RO.

DO VALOR – O valor é de R\$1.416,00 (um mil quatrocentos e dezesseis reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL DO ITEM (R\$)
1	Aquisição de água mineral, sem gás, acondicionada em garrações de polipropileno de 20 litros, com lacre de segurança.	UN	160	7,50	1.200,00
2	Cargas de Gás (GLP): Composição básica de propano e butano (gás de cozinha) - gás liquefeito de petróleo. Unidade de fornecimento: botijas de 13 kg, retornável. Aplicação: fogões domésticos.	UN	03	72,00	216,00
VALOR GLOBAL					<b>1.416,00</b>

DA VIGÊNCIA – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 08/06/2017.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 (Gerir as Atividades de Natureza Administrativa), elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Notas de Empenho nº 000753/2017 e 000754/2017.

DO PROCESSO – Nº 658/2017.

DO FORO – Comarca de Porto Velho-RO.

ASSINAM – O Senhor Hugo Viana Oliveira, Secretário-Geral de Administração em substituição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e ao Senhor, ANDRÉ LUIZ KRAMER representante legal da ANDRÉ LUIZ KRAMER (MEI).

Porto Velho, 06 de junho de 2017.

HUGO VIANA OLIVEIRA  
 Secretário Geral de Administração/TCE-RO  
 Em substituição

### Licitações

#### Avisos

### RESULTADO DE JULGAMENTO

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2017/TCE-RO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio de sua pregoeira, designada pela Portaria nº 807/2016/TCE-RO, torna público o resultado do certame em epígrafe, Processo 1532/2017/TCE-RO, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento com instalação de vidro incolor pra divisórias, vidro fumê e perfis baguete-leitos, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital. O certame, do tipo menor preço por grupo, teve como vencedoras as empresas:

ITEM 01 - MEGGACARTEC COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, CNPJ nº 63.785.398/0001-39, ao valor global de R\$ 15.420,60 (quinze mil quatrocentos e vinte reais e sessenta centavos);

ITEM 15 - FRACASSADO.

Porto Velho - RO, 13 de junho de 2017.

GRUPO 01 - MEGGACARTEC COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, CNPJ nº 63.785.398/0001-39, ao valor global de R\$ 14.448,00 (quatorze mil quatrocentos e quarenta e oito reais);

FERNANDA HELENO COSTA VEIGA  
Pregoeira TCE/RO

GRUPO 02 - MEGGACARTEC COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, CNPJ nº 63.785.398/0001-39, ao valor global de R\$ 2.859,00 (dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais); e

## Editais de Concurso e outros

### Editais

#### EDITAL DE CONCURSO

EDITAL Nº 003/2017 – CPS

X PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – NÍVEL SUPERIOR

SEDE (PORTO VELHO) E SECRETARIAS REGIONAIS DE CONTROLE EXTERNO

EM CACOAL E VILHENA

O Presidente da Comissão do X Processo Seletivo para ingresso no Programa de Estagiários de Nível Superior do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, instituída pela Portaria

n. 432/TCE-RO, de 05 de junho de 2017, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25.9.2008, Resolução n. 103/TCE-RO/2012, de 30.7.2012, alterada pela Resolução n. 185/2015/TCE-RO, de 21.8.2015, FAZ SABER aos acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de DIREITO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, ECONOMIA, ENGENHARIA AMBIENTAL, ENGENHARIA FLORESTAL, FARMÁCIA, GEOGRAFIA (BACHARELADO E LICENCIATURA), JORNALISMO, LETRAS PORTUGUÊS, MATEMÁTICA, PUBLICIDADE E PROPAGANDA, SERVIÇO SOCIAL e SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, de Instituições de Ensino Superior, que estarão abertas as inscrições no período de 26 de junho a 18 de agosto do corrente ano, para atender à Sede desta Corte de Contas (PORTO VELHO) e às Secretarias Regionais de Controle Externo dos Municípios de CACOAL (ADMINISTRAÇÃO e CIÊNCIAS CONTÁBEIS) e VILHENA (DIREITO e CIÊNCIAS CONTÁBEIS).

#### 1 DAS INSCRIÇÕES

##### 1.1 NÍVEL SUPERIOR

I – A inscrição no processo seletivo se dará mediante o preenchimento de formulário próprio, que poderá ser encontrado na internet, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas: [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br).

II - A relação dos candidatos inscritos será divulgada no sítio eletrônico do Tribunal [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico do TCE-RO, conforme consta no Anexo I deste Edital.

#### 2 DAS ÁREAS DO CONHECIMENTO:

##### 2.1 SEDE

ITEM	ÁREA
2.1.1	Ciências Contábeis
2.1.2	Direito
2.1.3	Economia
2.1.4	Engenharia Ambiental
2.1.5	Engenharia Florestal
2.1.6	Farmácia
2.1.7	Geografia (Licenciatura e Bacharelado)

<b>2.1.8</b>	Jornalismo
<b>2.1.9</b>	Letras Português
<b>2.1.10</b>	Matemática
<b>2.1.11</b>	Publicidade e Propaganda
<b>2.1.12</b>	Serviço Social
<b>2.1.13</b>	Sistemas de Informação

**2.2. SECRETARIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO (VILHENA)**

ITEM	ÁREA
<b>2.2.1</b>	Ciências Contábeis
<b>2.2.2</b>	Direito

**2.3. SECRETARIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO (CACOAL)**

ITEM	ÁREA
<b>2.3.3</b>	Administração
<b>2.3.1</b>	Ciências Contábeis

2.4 Os aprovados serão convocados de acordo com as necessidades, oportunidades e conveniência administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, obedecendo à ordem cronológica de classificação no decorrer de toda a vigência do Processo Seletivo.

2.5 DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS: A cada 10 (dez) vagas disponibilizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, 1 (uma) vaga, que representa o percentual de 10% (dez por cento), será reservada aos portadores de necessidades especiais (art. 17, § 3º e § 5º da Lei Federal n. 11.788, de 2008), cuja classificação será realizada em lista separada da dos demais candidatos.

2.5.1 A existência de necessidade especial deverá ser declarada pelo candidato no momento de sua inscrição, sendo comprovada mediante laudo médico a ser apresentado no ato de convocação junto à Secretaria de Gestão de Pessoas do TCE-RO, para os candidatos da capital.

2.5.2 Para os candidatos dos Municípios de Cacoal e Vilhena, o laudo médico a ser apresentado no ato de convocação deverá ser junto às Secretarias Regionais de cada Município.

**3 VALIDADE**

O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

**4 REQUISITOS DO CANDIDATO PARA INGRESSO NO QUADRO DE ESTAGIÁRIOS**

I - Estar matriculado em Instituição de Nível Superior em semestre equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento do curso específico, e não estar no semestre de conclusão do curso;

II – Declaração do aluno, quando maior de 18 (dezoito) anos, ou do responsável legal, se menor, constando que conhece todos os termos e regulamentos do Programa de Estágio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme Resolução n. 103/TCE-RO/2012, de 30.7.2012, alterada pela Resolução n. 185/2015/TCE-RO, de 21.8.2015, disponível no sítio eletrônico [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br);

III - Cópia do comprovante de residência;

IV - Cópia da certidão de nascimento ou casamento;

V - 02 fotos 3x4 recentes;

VI – Cópias do RG e CPF;

VII - Título de eleitor, comprovando estar em dia com suas obrigações eleitorais;

VIII - Declaração de que está devidamente matriculado em semestre equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso específico e, não estar matriculado no semestre de conclusão do curso;

IX – Certidão negativa civil e criminal, estadual e federal, e certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (expedida pelo sítio eletrônico [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)); e

X – Declaração de que possui ou não vínculo empregatício com o Poder Público.

## 5 DAS PROVAS

5.1 Será aplicada 1 (uma) prova objetiva de múltipla escolha e 1 (uma) redação, cujo tema será específico da área de conhecimento do candidato, a ser definido pela Comissão do Processo Seletivo, de no mínimo, 15 (quinze) linhas e, no máximo, 25 (vinte e cinco) linhas, ambas de caráter eliminatório.

5.2 A prova objetiva, de múltipla escolha, e a redação serão aplicadas no dia 27 de agosto de 2017, no horário da 8h às 13h, nos locais a serem divulgados posteriormente pela Comissão do Processo Seletivo, no site [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br), com até 2 (dois) dias de antecedência.

5.3 A prova de conhecimentos específicos terá 20 (vinte) questões referentes ao curso da área de conhecimento em que o candidato esteja matriculado, valendo 1,0 (um) ponto cada, e 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, valendo 1,0 (um) ponto cada, num total de 30 (trinta) questões, perfazendo um total de 30 (trinta) pontos.

5.4 1 (uma) redação, valendo 10 (dez) pontos, cujo tema será específico da área de conhecimento do candidato, definido pela Comissão do Processo Seletivo, devendo obedecer aos seguintes critérios:

I – A prova de redação deverá conter, no mínimo, 15 (quinze) linhas e, no máximo, 25 (vinte e cinco) linhas, contendo introdução, desenvolvimento e conclusão;

II – A prova de redação exigirá a produção de um texto em prosa, do tipo dissertativo, sobre um tema específico da área de conhecimento do candidato de ordem social, científica, cultural ou política;

III - O candidato que não apresentar aproveitamento na redação de, no mínimo, 6,0 (seis) pontos, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo II deste Edital, será considerado desclassificado.

5.5 Duração das provas: 5 (cinco) horas.

5.6 O candidato deverá se apresentar no local da prova, com no mínimo meia hora de antecedência, munido de comprovante de inscrição, documento que contenha identificação pessoal com foto e caneta esferográfica na cor azul ou preta.

5.7 O candidato somente poderá se ausentar do local da prova depois de decorridas 2h do início da prova, e deverá levar consigo o caderno de questões, deixando apenas o gabarito e a folha de redação.

5.8 Não será permitido qualquer tipo de consulta a textos, livros, equipamentos eletro/eletrônicos ou material didático durante a realização das provas.

5.9 Não será permitido o uso de boné, celulares, relógios e aparelhos eletrônicos.

5.10 O candidato, portador de deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de atendimento especial para a realização das provas deverá solicitá-lo, no dia da sua inscrição, por escrito, e protocolar o pedido na sede do TCE-RO (Porto Velho) ou junto às Secretarias Regionais de Controle Externo, nas quais exercerá suas atividades (Cacoal ou Vilhena), indicando claramente quais os recursos especiais e necessários (materiais, equipamentos, entre outros).

5.11 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada e será responsável pela guarda da criança.

5.12 A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo aos critérios de viabilidade e razoabilidade.

## 6 APROVAÇÃO

6.1 O candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a 24,0 (vinte e quatro) pontos como média final, mediante somatória das provas (objetiva e redação), o que representa 60% (sessenta) por cento de aproveitamento, do total de 40 (quarenta) pontos, será considerado classificado.

6.2 No resultado preliminar, os aprovados serão relacionados em ordem cronológica de classificação do curso específico em que esteja inscrito, contendo somente nome, número de inscrição, número de CPF/MF, com a sua respectiva classificação, a divulgação será fixada na sede e nas Secretarias Regionais de Controle Externo de Cacoal e Vilhena, no sítio eletrônico [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico do TCE-RO, conforme consta no Anexo I deste Edital.

6.3 Havendo empate na classificação, o desempate obedecerá aos seguintes critérios:

I - maior nota na prova objetiva de múltipla escolha;

II - maior nota na prova de redação;

III - o candidato com maior idade.

## 7 DO RECURSO

7.1. Os recursos relacionados às questões da prova objetiva e redação deverão ser dirigidos à Comissão de Processo de Seleção e entregues no setor de protocolo da Sede do TCE-RO (Porto Velho) ou nas Secretarias Regionais de Controle Externo, onde se inscreveu o candidato (Cacoal ou Vilhena), devidamente fundamentado no prazo decadencial de 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação do gabarito na internet, conforme previsão no Anexo I deste Edital.

7.2 O resultado dos recursos será divulgado na sede do TCE-RO, nas Secretarias Regionais de Controle Externo de Cacoal e Vilhena, no sítio eletrônico [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico do TCE-RO, conforme Anexo I deste Edital.

## 8 DO RESULTADO

8.1 O resultado final dos aprovados será divulgado conforme Anexo I deste Edital, na sede do TCE-RO, nas Secretarias Regionais de Cacoal e Vilhena, no site [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico do TCE-RO.

## 9 DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

9.1 Horário de trabalho: 6 (seis) horas diárias, conforme previsto na Resolução

n. 103/TCE-RO/2012, de 30.7.2012, alterada pela Resolução n. 185/2015/TCE-RO, de 21.8.2015, mediante assinatura de Termo de Compromisso, no período das 7h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira.

9.2 Bolsa-estágio: R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), incluso o auxílio-transporte para comparecer ao estágio.

9.3 O servidor público poderá participar de estágio, nos termos deste Edital, desde que cumpra, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais de trabalho na unidade em que estiver lotado ou em exercício e seja autorizado pela autoridade competente.

9.3.1 O servidor público ao ingressar no programa de estágio não terá direito à bolsa-estágio.

9.3.2 O servidor público que ingressar no programa de estágio previsto na Resolução n. 103/TCE-RO/2012, de 30.7.2012, alterada pela Resolução n. 185/2015/TCE-RO, de 21.8.2015, será obrigado ao cumprimento das disposições contidas nos Regimes Jurídicos dos Servidores Públicos Civis, ao qual esteja subordinado.

9.3.3 Período do estágio: duração de 2 (dois) semestres, podendo ser prorrogada por igual período, desde que devidamente justificado.

## 10 DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

### 10.1 NÍVEL SUPERIOR

10.1.1 A prova escrita objetiva de LÍNGUA PORTUGUESA contemplará os seguintes assuntos: Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. Domínio da ortografia. Emprego dos sinais de pontuação. Emprego do sinal indicativo de crase. Domínio dos mecanismos de coesão textual. Sintaxe. Emprego/correlação de tempos e modos verbais. Domínio da estrutura morfosintática do período. Concordância verbal e nominal. Colocação dos pronomes átonos. Figuras e vícios de linguagem. Pronomes de Tratamento.

10.1.2 A prova de CONHECIMENTO ESPECÍFICO de cada área de conhecimento, contará com questões equivalentes aos conteúdos correspondentes a 40% (quarenta por cento) do total do curso em que o aluno/candidato estiver cursando, considerando as disciplinas da grade curricular, conforme ementário especificado neste Edital.

a. Do 1º (primeiro) ao 4º (quarto) período para os cursos com graduação em 10 (dez) períodos.

b. Do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) período para os cursos com graduação em 8 (oito) períodos.

## ADMINISTRAÇÃO

Ementa: Teoria Geral da Administração. Bases históricas. Abordagens clássica, humanista e organizacional. Novas configurações organizacionais. Planejamento. Direção: comunicação, tomada de decisão, poder e autoridade. As funções administrativas frente às novas tendências. Sistemas organizacionais. Organizações de aprendizagem. Processos organizacionais. Desempenho organizacional. Estratégias organizacionais. Relações interorganizacionais e ambiente. Gestão organizacional frente aos novos paradigmas. Habilidades Gerenciais. Gestão de Pessoas (motivação, liderança, poder). Estrutura Organizacional (departamentalização, divisão do trabalho, comunicação). Controle Organizacional. Gestão de Qualidade. Teorias Administrativas. organizações e a administração de pessoal. Evolução da administração de pessoal. Funções administrativas e operacionais de administração de pessoal. Desafios da gestão de pessoas. Responsabilidade social das organizações.

## CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Ementa: Conceito, objeto, campo de aplicação. Patrimônio e Variações Patrimoniais: Conceituação, ativos, passivos, patrimônio líquido, aspecto qualitativo e quantitativo do patrimônio, representação gráfica do patrimônio, equação básica da contabilidade. Atos e fatos contábeis (permutativos, modificativos e mistos), formação, subscrição e integralização de capital, registros de mutações patrimoniais e apuração do resultado (receitas e despesas). Plano de contas e procedimentos de escrituração: conceito, classificação (patrimoniais resultado e compensação) e natureza das contas (devedoras e credoras). Método das partidas dobradas, mecanismo de débito e crédito, lançamento (elementos essenciais, fórmulas), balancete de verificação, livros utilizados na escrituração. Demonstrações Contábeis: estrutura, conceitos e aplicabilidade de acordo com a Lei n. 11.638/2007. Princípios de Contabilidade de acordo com as Resoluções CFC n. 750/1993 e 1.282/2010. CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO: Conceito; Campo de aplicação; Objeto; Objetivo; Princípios de contabilidade; Regimes Contábeis e Normas Brasileiras de Contabilidades Técnicas do Setor Público. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO: Plano Plurianual; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Lei Orçamentária, Princípios Orçamentários; Ciclo Orçamentário, Créditos Adicionais e Lei de Responsabilidade Fiscal. RECEITA PÚBLICA: Conceito; Classificação da Receita Pública; Estágios da Receita Pública; Renúncia da Receita; Receita da Corrente Líquida e Lei de Responsabilidade Fiscal. DESPESA PÚBLICA: Despesa; Classificação Econômica; Classificação Funcional-Programática; Classificação Institucional; Estágios de Despesa; Modalidades de Empenho e Lei de Responsabilidade Fiscal. PATRIMÔNIO PÚBLICO: Conceito; Aspecto Quantitativo do Patrimônio Público e Aspecto. PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP): Conceito; Atributos Contábeis; Estrutura do PCASP; Natureza dos Saldos; Classes; Natureza da Informação; Níveis de Desdobramento; Fórmulas de Lançamentos; Elementos Essenciais; Subsistemas de Informações Contábeis e Atributos das Contas Contábeis.

## DIREITO

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL: 1. Da Constituição. Conceito e objeto. Classificação. Controle da constitucionalidade. Sistema brasileiro de controle da constitucionalidade. 2. Direitos e deveres individuais e coletivos. Dos direitos sociais. Dos direitos políticos. 3. Da organização político-administrativa. Da União. Dos Estados. Dos Municípios. Da intervenção nos Estados e nos Municípios. 4. Das funções essenciais à justiça. Do Ministério Público Especial. 5. Da fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Função de fiscalização. Formas de controle interno e externo. Tribunais de Contas da União e do Estado. Organização e atribuições. Participação da sociedade na fiscalização. Prestação de contas. 6. Da seguridade social. Princípios. Saúde. Previdência social. Assistência social. 7. Da educação. Princípios de ensino. Responsabilidades prioritárias do Estado e do Município na área educacional. 8. Da Administração Pública. Disposições gerais. Dos servidores públicos. DIREITO ADMINISTRATIVO: 1. Administração pública. Conceito. Natureza e fins. Princípios informativos da Administração Pública. Órgãos públicos: classificação. Agentes públicos: classificação, investidura. Deveres do administrador público. 2. Licitação. Considerações gerais. Conceito. Finalidade. Princípios. Objeto. Pessoas obrigadas a licitar. Casos de dispensa e inexigibilidade. Modalidades. Fases. Tipos. Lei n. 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores. 3. Controle da Administração Pública. Conceito. Espécies. DIREITO FINANCEIRO E CIÊNCIA DAS FINANÇAS: 1. Conceito. 2. Princípios orçamentários: exclusividade, anualidade, unidade, não afetação da receita, clareza, especificações da despesa, universalidade, programação, legalidade, sinceridade, flexibilidade. 3. Lei n. 4.320/64. 4. Lei Complementar n. 101/2000. REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS.

## ECONOMIA

Ementa: Números Índices: de preço, quantidade e valor; Relações entre índices; Deflacionamento e atualização de preços. Estatística: Medidas de Posição; Medidas de Dispersão; Coeficientes de Correlação. Contabilidade Social: Mensuração do Produto e Renda Nacionais, PIB, PNB, Renda Disponível. Economia do Setor Público: Conceito e classificação dos gastos públicos; Tributos e outras formas de Financiamento de Gastos Públicos; Estruturas básicas de Receita e Despesa, Resultados Fiscais e Dívida Pública. Elementos Gerais da Economia Brasileira e da Economia Internacional.

## ENGENHARIA AMBIENTAL

Ementa: Ecologia: Conceitos Ecológicos; Ecossistema; Componentes estruturais de um ecossistema; Tipos de Ecossistemas (Terrestres e Aquáticos); Fluxo de Energia nos ecossistemas; Parasitismo (Classificação dos Parasitas); Antibiose ou Amensalismo; Esclavagismo ou Escravidão; Populações; Comunidades; Cadeia Alimentar; Pirâmide Ecológica. Geologia: Características do Globo Terrestre; Tempo Geológico; Tectônica de Placas; Processos Geológicos; O Ciclo das Rochas; Minerais (Propriedades físicas dos minerais, Classificação química dos minerais e Minerais petrográficos); Rochas Ígneas (O magma, Plutonismo, Vulcanismo, Classificação e identificação de rochas ígneas); Rochas Sedimentares (Ciclo Sedimentar, Classificação e Identificação de rochas sedimentares); Rochas Metamórficas (Metamorfismo, Perturbações das rochas, Classificação e identificação de rochas metamórficas); Intemperismo (Tipos e processos de intemperismo, Atributos das rochas e intemperismo). Cartografia: Cartografia Básica (Definição, Cartografia e Geografia, Cartografia Temática, Cartografia Digital); Classificação das Cartas (Mapa, Carta e Planta); Mapas Gerais, Mapas Especiais e Mapas Temáticos; Semiologia Gráfica e Comunicação Cartográfica (Simbologia Cartográfica, Informações de Legenda e Diagrama de Orientação); Localização na Superfície da Terra (Forma da Terra, Meridianos e Paralelos, Coordenadas UTM); Projeções Cartográficas (Desenvolvimento da Esfera, Projeções Verdadeiras, Projeção Universal Transversa de Mercator/UTM), Propriedades das Projeções: Projeção Equivalente, Projeções Conformes e Projeções Equidistantes, Projeções Azimutais e Projeções Afiláticas). Topografia: Conceitos Fundamentais; Limites da aplicação da Topografia; Divisões da Topografia (Topometria, Topologia ou Geomorfogenia, Taqueometria, Fotogrametria, Goniometria); Levantamento Topográfico; Grandezas Medidas no Levantamento Topográfico; Superfície e Modelos da forma e dimensão da Terra; Erros em Topografia. Legislação Ambiental: Lei nº 12.651/2012 - Novo Código Florestal Brasileiro; Lei nº 9.985/2000 - Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; Lei nº 6.938/1981 - Institui a Política e o Sistema Nacional do Meio Ambiente; Lei nº 11.284/2006 - Lei de Gestão de Florestas Públicas; Lei nº 11.445/2007 - Estabelece a Política Nacional de Saneamento Básico.

## ENGENHARIA FLORESTAL

Ementa: Reino Vegetal (Origem e Classificação das Plantas); Plantas vasculares sem sementes e plantas com sementes; Anatomia das Angiospermas e das Gimnospermas; Sistemática das plantas; Introdução à Taxonomia e a Nomenclatura Vegetal: Algas, Fungos Líquenes, Briófitos, Pteridófitos e Gimnospermas; Raiz, Caule, Estruturas foliares, Folhas, Limbo, Flor; Diagramas florais; Frutos, Sementes. Anatomia Vegetal: Desenvolvimento embrionário; Células e tecidos vegetais (Parênquima, Colênquima, Esclerênquima, Xilema, Floema, Epiderme, Câmbio Vascular, Periderme, Tecido secretor); Anatomia da raiz, do caule, da folha, da flor; Esporogênese e gametogênese; Microesporogênese e microgametogênese; Megaesporogênese e megagametogênese. Zoologia: Invertebrados Superiores e Primeiros Vertebrados (Introdução e Características e Classificação dos Artrópodos); Classificação dos Seres Vivos; Reino Protista; Protozoário (morfologia e processo reprodutivo dos protozoários); Característica dos filós; Reino Animal (Características Gerais dos animais); Os Invertebrados (Filo Porifera, Filo Cnidaria, Filo Platyhelminthes); Os Asquelminths; Filo Mollusca; Filo Annelida; Filo Arthropoda; Filo Echinodermata; Filo Chordata. Solos: Definição de Solo; Horizontes Diagnósticos Superficiais e Subsuperficiais; Classificação e Características dos diversos tipos de Solos (Argissolos, Cambissolos, Chernossolos, Espodossolos, Gleissolos, Latossolos, Luvisolos, Neossolos, Organossolos, Planossolos, Plintossolos, Vertissolos). Hidrologia e Irrigação: Introdução à Hidrologia; Estudos Hidrológicos; Importância da Água; Usos Múltiplos da Água; Ciclo Hidrológico. Entomologia: Conceito; Importância das Pragas das Plantas; Os Insetos e o Reino Animal (Identificação e Classificação dos Insetos; Ordem da Classe Insecta); Morfologia Externa; Anatomia Interna e

Fisiologia; Reprodução e Desenvolvimento dos Insetos. Coleta, Montagem e Conservação dos Insetos; Insetos Úteis (Apicultura, Biologia de Apis mellifera, Criação, Mel, Cera, Geleia real, Produção de Rainha e Geleia Real, Polinização, Própolis, Veneno, Inimigos da Abelha).

#### FARMÁCIA

Ementa: Histórico e origem da profissão farmacêutica. Farmácia clínica e hospitalar. Introdução ao estudo dos aspectos de desenvolvimento, pesquisa e fabricação do medicamento. Relação prática farmacêutica/sociedade. Biossegurança: estudo das leis, normas e procedimentos de Biossegurança que regem o funcionamento de um laboratório; utilização de animais; esterilização, desinfecção e limpeza de materiais; procedimentos em caso de acidentes; sinalização através de cores e desenhos, regulamentação e legislação. Noções sobre a lista de medicamentos essenciais em hospitais ou unidades de pronto-atendimento. Botânica Aplicada à Farmácia: Princípios taxonômicos e principais famílias de interesse farmacêutico. Anatomia de órgãos e vegetais e sua aplicação na diagnose de drogas vegetais. Parasitologia Geral: conhecimento básico dos aspectos gerais, morfologia, biologia e patogenia dos parasitas mais importantes que ocorrem no Brasil. Farmacognosia: importância dos produtos naturais de origem natural para a produção de medicamentos de origem natural e para a indústria farmacêutica. Farmacobiocotecnologia. Conhecimento, uso e aplicação das principais fontes de dados (banco de dados, coleções e internet) das plantas medicinais. Farmacologia Geral: noções de dosimetria; Formas Farmacêuticas. Epidemiologia: conceitos de epidemiologia, fonte de dados epidemiológicos e medidas, amostragem, organização e análise de dados. Desenvolvimento Farmacotécnico: História da Farmacotécnica. Metrologia aplicada à farmácia. Boas práticas de manipulação e produção. Controle de qualidade na manipulação e produção. O exercício, âmbito e estrutura organizadora da profissão farmacêutica: Conselhos, Sindicatos e Associações. Responsabilidade civil, penal, administrativa e ética do profissional farmacêutico. Legislações profissionais e sanitárias em produção e consumo aplicadas aos fármacos e produtos para a saúde. Programas e políticas de saúde pública e seus condicionantes sócio-políticos, históricos e econômicos. Assistência farmacêutica no âmbito do SUS. Farmacoepidemiologia e o uso de medicamentos. Metodologias dos estudos de utilização de medicamentos (EUM). Indicadores dos EUM. Centros de informação sobre medicamentos (CIM). Promoção do uso racional de medicamentos (URM). Erros de medicação, erros de prescrição, erros de dispensação e erros de administração.

#### GEOGRAFIA (BACHARELADO E LICENCIATURA)

Ementa: Geologia: Características do Globo Terrestre; Tempo Geológico; Tectônica de Placas; Processos Geológicos; O Ciclo das Rochas; Minerais (Propriedades físicas dos minerais, Classificação química dos minerais e Minerais petrográficos); Rochas Ígneas (O magma, Plutonismo, Vulcanismo, Classificação e identificação de rochas ígneas); Rochas Sedimentares (Ciclo Sedimentar, Classificação e Identificação de rochas sedimentares); Rochas Metamórficas (Metamorfismo, Perturbações das rochas, Classificação e identificação de rochas metamórficas); Intemperismo (Tipos e processos de intemperismo, Atributos das rochas e intemperismo). Pedologia: Formação do Solo (Fatores de formação do solo, Processos gerais de formação do solo, Processos específicos de formação do solo); Definição de Solo; Horizontes Diagnósticos Superficiais e Subsuperficiais; Classificação e Características dos diversos tipos de Solos (Argissolos, Cambissolos, Chernossolos, Espodossolos; Gleissolos, Latossolos, Luvisolos, Neossolos, Nitossolos, Organossolos, Planossolos, Plintossolos, Vertissolos). Cartografia Geral: Cartografia Básica (Definição, Cartografia e Geografia, Cartografia Temática, Cartografia Digital); Classificação das Cartas (Mapa, Carta e Planta); Mapas (Mapas Gerais, Mapas Especiais e Mapas Temáticos); Semiologia Gráfica e Comunicação Cartográfica (Simbologia Cartográfica, Informações de Legenda e Diagrama de Orientação); Localização na Superfície da Terra (Forma da Terra, Meridianos e Paralelos, Coordenadas UTM) Projeções Cartográficas (Desenvolvimento da Esfera, Projeções Verdadeiras, Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), Propriedades das Projeções: Projeção Equivalente, Projeções Conformes e Projeções Equidistantes, Projeções Azimutais e Projeções Afiláticas). Climatologia: Consequências Meteorológicas dos movimentos da Terra (Forma da Terra; Pontos; Linhas e planos de referência; Coordenadas Terrestres; Referencial Local; Movimentos da Terra; Estações do Ano); Temperatura (Observações da Temperatura; Unidades de Medida, Termômetros e Termógrafos); Atmosfera (Composição do ar; Importância dos principais gases atmosféricos; Pressão Atmosférica; Perturbações Atmosféricas (Massas de ar e frente; Ciclones tropicais e extra-tropicais); Radiação; Evaporação e Evapotranspiração. Geografia Agrária: Conceito, Objetivos, Reforma Agrária Brasileira, Agricultura e Sustentabilidade, Agricultura e a questão ambiental, Políticas agrícolas e agricultura familiar, Agricultura e energia; Agricultura e trabalho.

#### JORNALISMO

Ementa: Gêneros jornalísticos. Redação e linguagem jornalísticas: conceitos. Webjornalismo: teoria e conceitos. Teoria do jornalismo. Redes sociais e seus reflexos na comunicação. Assessoria de comunicação: conceitos. Termos e expressões mais utilizados no jornalismo. Fotojornalismo. Telejornalismo.

#### LETRAS PORTUGUÊS

Ementa: Ortografia e dificuldades no uso da língua portuguesa: acentuação, pontuação, crase, uso dos porquês, uso do hífen, vírgula e ponto e vírgula. Morfologia: substantivo, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição. Sintaxe de concordância nominal e verbal. Sintaxe de regência verbal e nominal. Interpretação de texto. Tipologia textual: narração, descrição e dissertação. Coesão e coerência textual.

#### MATEMÁTICA

Ementa: LÓGICA MATEMÁTICA: Proposição e Construção de Tabelas Verdade; Tautologias, Equivalência Lógica e Álgebra das Proposições; Método Dedutivo; Argumentos e Validade; Sentenças Abertas; Quantificadores. MATEMÁTICA: Teoria dos Conjuntos; Relações; Funções de 1º Grau; Função Quadrática; Função Modular; Funções Composta e Inversa; Funções Exponencial e Logarítmica; Progressões Aritmética e Geométrica; Trigonometria; Matrizes, Determinantes e Sistemas Lineares; Análise Combinatória; Binômio de Newton; Números Complexos; Polinômios; Equações Polinomiais; Transformações; Raízes Múltiplas. GEOMETRIA EUCLIDIANA: Noções e Proposições Primitivas; Ângulos e Triângulos; Posição entre Retas; Polígonos, Quadriláteros, Lugares Geométricos e Circunferências; Teorema de Tales; Propriedades dos Triângulos; Polígonos Regulares; Comprimento da Circunferência; Equivalência Plana; Áreas de Superfícies Planas. GEOMETRIA ESPACIAL: Introdução; Paralelismo e Perpendicularidade; Diedros e Triedros; Poliedros Convexos; Prisma e Pirâmide; Cilindro; Cone; Esfera; Sólidos Semelhantes – Troncos; Inscrição e Circunscrição de Sólidos; Áreas de Superfícies de Sólidos. GEOMETRIA ANALÍTICA VETORIAL: Vetores e Operações; Sistemas de Coordenadas - Reta e Plano; Posições Relativas de Retas e Planos - Perpendicularismo e Ortogonalidade; Ângulos e Distâncias; Mudanças de Coordenadas; Cônicas; Superfícies. DESENHO GEOMÉTRICO: A Geometria e o Desenho Geométrico; Linhas e Retas; Ângulos; Linhas Curvas; Tangente; Curvas Diversas. CÁLCULO: Noções de Geometria Analítica; Limites e Continuidade de Funções; Derivadas; Aplicações da Derivada; Antidiferenciação, Equações Diferenciais e Área; Integral Definida ou de Riemann; Aplicações da Integral Definida; Funções Trigonométricas e suas Inversas; Funções Logarítmicas, Exponenciais e Hiperbólicas; Técnicas de Integração; Vetores no Plano; Sistema de Coordenadas e Vetores no Espaço Tridimensional; Funções de Variáveis e Derivadas Parciais; Integração Múltipla. ÁLGEBRA LINEAR: Espaço Vetorial; Bases e Dimensões de um Espaço Vetorial; Espaços com Produto Interno; Determinantes; Auto-Valores e Auto-Vetores; Diagonalização de Operadores; Formas Lineares, Bilineares e Quadráticas. Transformações Lineares; Matrizes e Operações Lineares; Operadores Lineares. TEORIA DOS NÚMEROS: Números Inteiros; Indução Matemática; Somatório e Produtórios; Divisibilidade; M.D.C.; Algoritmo de Euclides; M.M.C.; Números Primos; Congruência. HISTÓRIA DA MATEMÁTICA: Origens primitivas; Período

Grego; O Renascimento; Origens do Cálculo; Desenvolvimento nos Séculos XIX e XX e a Matemática no Brasil. MATEMÁTICA COMPUTACIONAL: Estudo Sobre Erros; Zeros de Funções; Zeros de Polinômios; Aproximações de Funções; Interpolação; Integração Numérica; Sistemas Lineares.

#### PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Ementa: Publicidade e propaganda: teorias, conceitos e princípios. Novas tecnologias de comunicação; mídias web e digitais; social media; comunicação online. Comunicação de crise. Planejamento de comunicação. Marketing institucional e corporativo. Promoção e merchandising. Conceitos, tipos e formas de campanha publicitária. Redação publicitária. Relações com públicos-alvos. Estrutura e funcionamento de agências de publicidade. Significados de termos e expressões mais usados. Mídia. Código de Ética. Comunicação social e órgãos públicos. Softwares: Photoshop, Corel DRAW, InDesign, Illustrator e afins. Produção, edição e redação de cartazes e folhetos. Planejamento, produção, edição, gestão e redação de sites.

#### SERVIÇO SOCIAL

Ementa: Serviço social, política social e direito social no Brasil. O debate contemporâneo no Serviço Social, às políticas sociais, a perspectiva dos direitos. A seguridade social e a relação com o Estado. Direitos sociais no Brasil. O projeto ético-político do Serviço Social, a questão social, as relações institucionais e o trabalho do assistente social. A questão social e o serviço social. As dimensões ético-política, teórico-metodológica e técnico-operacional do projeto ético-político; a regulamentação profissional e o código de ética do Assistente Social. A questão da instrumentalidade, a dimensão técnico-operativa do trabalho do assistente social com indivíduos, famílias, grupos e populações. O papel do assistente social na formulação, gestão e execução de políticas públicas, a rede social.

#### SISTEMA DE INFORMAÇÃO

Ementa: LÓGICA DE PROGRAMAÇÃO: Tipo de Dados; Operador; Algoritmo; Fundamentos de Programação. LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO ORIENTADA A OBJETOS – C#: Conceito e Estruturas de Controle; Modelo de Objetos; Herança; Sobrecarga e Operadores; Polimorfismo; Tipos Genéricos; Classes Abstratas; Namespace; Interfaces; Tratamento de Exceção. PROGRAMAÇÃO PARA WEB COM ASP MVC: Modelo, Controller, View; Noções de javascript; HTML, AJAX e CSS, Razor Engine. ENGENHARIA DE SOFTWARE: Projeto orientado a objetos; Testes de Software; Gerenciamento de projetos; Gerenciamento de Configuração; Desenvolvimento Ágil de Software; Engenharia de Requisitos. BANCO DE DADOS: MODELO DE DADOS RELACIONAL: Conceitos, restrições, operações; LINGUAGEM SQL: definição de banco de dados (CREATE TABLE, ALTER TABLE, DROP INDEX).

#### 11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas do Processo Seletivo contidas neste Edital.

11.2 Todo Edital relativo a este Processo de Seletivo será publicado no sítio eletrônico [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico do TCE-RO.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo.

Porto Velho, 12 de junho de 2017.

(assinado eletronicamente)  
 RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO  
 DIRETOR-GERAL  
 Matrícula 990612

X PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – NÍVEL SUPERIOR

SEDE (PORTO VELHO) E SECRETARIAS REGIONAIS DE CONTROLE EXTERNO

EM CACOAL E VILHENA.

ANEXO I

#### CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

DATAS	EVENTO
26/06 a 18/08/2017	Período de inscrição
23/08/2017	Data de homologação e divulgação da relação nominal dos candidatos inscritos
27/08/2017	Aplicação da prova objetiva e redação - dissertação

<b>28/08/2017</b>	Divulgação do gabarito
<b>30/08/2017</b>	Data limite para recebimento dos recursos da prova (objetiva/redação)
<b>12/09/2017</b>	Resposta dos recursos recebidos (prova objetiva/redação)
<b>20/09/2017</b>	Divulgação e homologação do resultado final do Processo Seletivo

## X PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – NÍVEL SUPERIOR

## ANEXO II

## CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA REDAÇÃO

Hipóteses em que será atribuída nota zero à redação do candidato:

ITEM	CRITÉRIOS
I	Fuga total ao tema.
II	Não obediência à estrutura dissertativo.
III	Texto que não atinja o mínimo de 15 linhas ou ultrapasse 25.
IV	Impropérios, desenhos e outras formas propositais de anulação ou parte do texto deliberadamente desconectado do tema proposto.
V	Desrespeito aos direitos humanos.
VI	Redação em branco, mesmo com texto em rascunho.
VII	Redação escrita a lápis.

ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
I	Domínio da norma padrão da língua portuguesa.	3,0	
II	Compreensão da proposta de redação.	1,0	
III	Seleção e organização das informações.	2,0	
IV	Demonstração de conhecimento da língua necessária para argumentação do texto.	3,0	
V	Elaboração de uma proposta de solução para os problemas abordados, respeitando os valores e considerando as diversidades socioculturais.	1,0	
	<b>TOTAL</b>	<b>10,0</b>	